

Lei Municipal N.º 5676/2005 de 21 de novembro de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE PROTÁSIO ALVES, VILA FLORES E ANDRÉ DA ROCHA, PARA FINS DE COLABORAÇÃO MÚTUA NO USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com os Municípios de Protásio Alves, Vila Flores e André da Rocha, para fins de colaboração mútua no uso de máquinas e equipamentos nas estradas próximas aos limites dos Municípios e, em atendimento em eventuais urgências, nos termos da minuta do convênio que segue anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – As Secretarias Municipais de Obras realizarão o controle de horas de uso de máquinas, para que haja compensação entre os Municípios.

Parágrafo Segundo - Os serviços de máquinas e equipamentos terão como objetivo manter a trafegabilidade das estradas próximas aos limites dos Municípios, ou em casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de que trata a presente Lei Municipal, serão realizados de acordo com a disponibilidade de máquinas e equipamentos de cada um dos Municípios conveniados.

Parágrafo Quarto – O presente acordo vigorará até o final do ano de 2006.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 21 de novembro de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal**

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, os Municípios de NOVA PRATA, PROTÁSIO ALVES, VILA FLORES e ANDRÉ DA ROCHA, representados por seus Prefeitos Municipais neste ato, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objeto a colaboração mútua dos conveniados no uso de máquinas e equipamentos na conservação das estradas limítrofes ou em casos de atendimento de eventuais urgências.

CLÁUSULA SEGUNDA - O projeto será implementado através da colaboração mútua entre os conveniados, que custearão as despesas em dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Secretarias Municipais de obras dos conveniados, realizarão o controle das horas de uso das máquinas e equipamentos, objetivando a compensação entre os conveniados, os serviços de que trata o presente convênio, serão realizados de acordo com a disponibilidade dos maquinários e equipamentos, podendo, ainda, disponibilizar outros que se fizerem necessários para a consecução desejada.

CLÁUSULA QUARTA - Cada conveniado suportará os custos dos equipamentos e mão-de-obra, disponibilizando para a consecução dos objetos do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigência até o final do ano de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 21 de novembro de 2005.

.....
Município de Nova Prata.

.....
Município de Protásio Alves.

.....
Município de Vila Flores.

.....
Município de André da Rocha

Testemunhas:

1.

2.